

Exp. de Motivos nº 015/98 Taquari, 31 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Entidades conveniadas do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei se deve à necessidade de prover a Secretaria de pessoal, carente de recursos humanos, enquanto aguarda regulamentação para Concurso Público.

Ocorre, Douto Presidente e Nobres Vereadores, que a Administração Municipal, encontra dificuldades diante da deficiência de material humano para atender nas diversas atividades da saúde no Município, em função da tramitação nessa Casa do Projeto de Reforma Administrativa, que contemplará os cargos solicitados.

Todos os cargos foram criteriosamente calculados, a carga horária necessária atende ao disposto no Plano Municipal de Saúde, que visa a Municipalização da Saúde, cumprindo exigências do Conselho Regional de Enfermagem, possibilitando assim o atendimento aos Postos de Saúde que atendem as Associações de Bairros, com as quais deverão ser firmados convênios para atendimento da população.

Sabedor da exigência legal de ingresso de pessoal através de Concurso Público, mas diante a premência do tempo e da inexistência de quadro de pessoal legalizado, não resta outra alternativa senão recorrer à contratação, em caráter emergencial, o que ora se propõe a essa Casa Legislativa.

Com a certeza de que Vv. Ex^{as}. serão sensíveis à nossa proposta, porque conscientes da necessidade de

atender bem a população e a manutenção do atendimento de todos os problemas de saúde, procurando tratar e não remediar, desde já aguardamos a aprovação plena do referido Projeto.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:

Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

Lei nº 1.742, de 20 de abril de 1998.

em determinado, Secretaria Municipal- Ambiente e conveniadas
“Autoriza o Poder Executivo a contratar caráter emergencial, por tempo Recursos Humanos para a pal da Saúde e Meio e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e em entidades conveniadas, nas funções abaixo relacionadas:

| 1.1 Função | Nível | Vagas |
|-----------------------------|--------------|--------------|
| Auxiliar Administrativo | 04 | 05 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 12 |
| Fiscais Sanitários | 06 | 02 |
| Auxiliar de Enfermagem | 06 | 05 |
| Motorista | 07 | 06 |

| 1.2 Função | Vagas |
|-----------------------------|--------------|
| Médicos | 08 |
| Enfermeiro (nível superior) | 01 |

Parágrafo 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Parágrafo 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal, conforme Projeto que tramita na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O salário a ser pago aos médicos de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997,

para os funcionários do Município, para os Cargos em Comissão -CC6, por 20 horas semanais.

Parágrafo 1º - Os médicos que realizarem atividades 10 horas semanais, perceberão 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida na Lei nº 1.669/97.

Parágrafo 2º - O Enfermeiro terá uma carga horária de 20 horas semanais, terá a incumbência de supervisionar os Auxiliares de Enfermagem nos Postos de Saúde.

Parágrafo 3º - O salário a ser pago ao Enfermeiro de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela IV da Lei nº 1.669, de 16.05.97, no cargo em comissão CC4.

Parágrafo 4º - O salário a ser pago a Função 1.1 do Art. 1º, de que trata esta Lei, será equivalente a Tabela V da Lei nº 1.669, de 16.05.97.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos